

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1010604-95.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda
Requerente: Maria Alice Guilherme Baptistelli e outros

Requerido: Antonio Baptistelli

Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

## Vistos

- 1 Trata-se de procedimento voluntário através do qual os autores pretendem a expedição de alvará autorizando a transferir para Fabricio Baptistelli o veículo, cujo documento consta às fls.13, o qual pertencia a Antonio Baptistelli, seu genitor..
- 2 Defiro os benefícios da gratuidade.
- 3 Trata-se de um único bem, de baixo valor, não sendo necessária a abertura de inventário.
- 4 Os demais herdeiros estão de acordo, conforme comprovado nos autos.
- 5 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a transferência do veículo, conforme requerido.
- Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
- 7 Custas e despesas pela parte autora, observada à concessão dos benefícios da gratuidade, e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 8 Expeça-se o alvará necessário, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome da parte autora e com prazo de 180 dias.
- 9 Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir certidão.</u>
- 10 Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

P.I.C.

São Carlos, 17 de outubro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA